



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail - [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

**LEI Nº. 306/2007.**

**SÚMULA** – Institui o Sistema de Controle Interno, estabelece normas, fixa procedimentos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOEL MARCIANO RAUBER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**ART. 1º** - É instituído o Sistema de Controle Interno (SCI) no Município de Jundiá do Sul para, nos termos do artigo 74 e seu § 1º, da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e, internamente, manter sob rígido acompanhamento todas as ações ou operações que envolvam o patrimônio físico ou financeiro do Município.

§ 1º - O SCI de Jundiá do Sul terá atribuições junto aos poderes executivo e legislativo, tendo em vista a centralização da contabilidade.

§ 2º - Na sua estrutura organizacional, o Sistema de Controle Interno de Jundiá do Sul, poderá ser composto de até três membros, sendo um chefe e dois auxiliares e a sua organização regimental e estrutural será regulamentada por decreto do prefeito.

**ART. 2º** - O Sistema de Controle Interno será responsável pela tomada de contas dos ordenadores das despesas realizadas com recursos próprios ou recebidos a qualquer título de entidades da União, do Estado ou instituições privadas.

**ART. 3º** - Ao SCI caberá manter controle sobre a aplicação dos recursos próprios ou transferidos exigindo dos responsáveis o cumprimento das finalidades, prazos e obediência às normas legais vigentes, relativas à realização da despesa.

§ 1º - Com relação às transferências estaduais caberá ao SCI acompanhar a aplicação dos recursos garantindo a estrita observância das disposições estabelecidas no Provimento 02/94 de 31 de maio de 1994 e Resolução 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outras normas posteriores.

§ 2º - Com relação aos recursos federais garantir a observância das disposições pertinentes e ainda as obrigações definidas em convênios quando for o caso.

§ 4º - Quanto aos outros recursos manter controle que ateste o cumprimento da legislação aplicada à execução orçamentária, ao processamento da receita e despesa, ao processo licitatório e à movimentação do patrimônio.

*Joel*

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
Em 29 de 11 de 2007



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

**ART. 4º** - Cabe ainda ao SCI manter controle sobre as retenções e o recolhimento de tributos, contribuições fiscais ou para-fiscais a que o Município se obriga por força da legislação ou contratos, acordos e convênios.

**ART. 5º** - Quando o SCI verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de finalidade, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo de procedimentos disciplinares, deverá tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, providenciando comunicação a respeito ao Tribunal de Contas da esfera de governo correspondente, nos casos de recursos transferidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de recursos não transferidos, o responsável pelo controle interno além do disposto neste artigo, comunicará, de imediato ao Prefeito Municipal, o fato e as providências tomadas.

**ART. 6º** - São objetivos básicos dos procedimentos do SCI:

**I** - averiguar a regularidade da realização da despesa, em especial quanto aos processos licitatórios;

**II** - verificar o nascimento e a extinção de direitos e obrigações quanto à observância de disposições legais;

**III** - observar a probidade na aplicação de dinheiro valores e outros bens;

**IV** - verificar a eficiência e exatidão dos controles contábeis, financeiros e orçamentários;

**V** - examinar a tomada de contas dos ordenadores da despesa;

**VI** - emitir parecer em todos os processos de prestação de contas de recursos transferidos;

**VII** - emitir parecer em todos os processos licitatórios decorrentes da aplicação de recursos próprios;

**VIII** - averiguar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;

**IX** - averiguar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

**X** - averiguar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

  
PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE  
em 28, 11 de 2007



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54  
Fone: (043) 3626-1490 - Fax: (043) 3626-1490 - CEP: 86.470-000  
E-mail – [pmjunsul@yahoo.com.br](mailto:pmjunsul@yahoo.com.br) Jundiá do Sul - Paraná

**XI** – verificar as providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**XII** – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ART. 7º** - Todos os responsáveis por órgãos ou unidades administrativas do Município são obrigados a prestar todas informações e/ou fornecer quaisquer documentos solicitados pelo SCI, prioritariamente, sob pena de responsabilização funcional.

**ART. 8º** - Fica criado no Quadro Único de Pessoal, um cargo de provimento efetivo de chefe do Sistema e de Controle Interno (SCI) com funções atribuídas por esta lei, por atos normativos do Tribunal de Contas do Paraná, Constituição Federal e outras normas.

§ 1º - O cargo de chefe do Sistema de Controle Interno será ocupado por servidor que reúna capacitação mínima para execução das funções a ele inerentes.

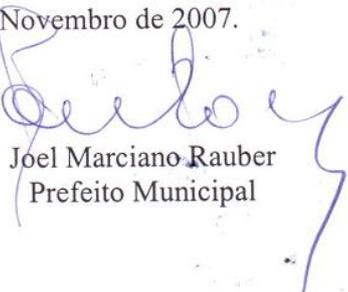
§ 2º - O chefe do SCI receberá função gratificada de valor correspondente à FG.02 e os auxiliares FG.05, do anexo VI, da Lei 180/2002.

§ 3º - O chefe do SCI será nomeado para um período mínimo e coincidente com a vigência do Plano Plurianual, garantida a inamovibilidade salvo em caso de falta grave apurada em processo administrativo regular, assegurado o direito de defesa.

§ 4º - Apenas em situações excepcionais se admitirá nomeação de servidor em estágio probatório para o cargo de chefe do SCI e extraordinariamente quando não existir no quadro único de pessoal, servidor estável que reúna a necessária capacitação.

**ART. 9º** - Esta Lei vigora a partir da sua publicação e revoga a Lei 199/2003, de 05.11.2003 e demais disposições em contrário.

Jundiá de Sul (PR), em 26 de Novembro de 2007.

  
Joel Marciano Rauber  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
TRIBUNA DO VALE

Em 28 de 11 de 2007  
Edição 1039